



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
S.P.

**PORTARIA Nº 280, DE 25 DE JUNHO DE 2015**

**Altera a Portaria nº 381 de 01 de julho de 2013, que estabelece o sistema de avaliação dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo e que se encontram em estágio probatório.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

**Art. 1º** Acrescenta parágrafo único ao Art. 2º da Portaria nº 381 de 01 de julho de 2013, com a seguinte redação:

**“Art. 2º ...**

**Parágrafo único. Os servidores em estágio probatório, incluindo os ocupantes do cargo de Procurador Legislativo, não poderão integrar a Comissão de que trata o inciso VI deste artigo.”**

**Art. 2º** O Art. 7º da Portaria nº 381 de 01 de julho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º. No decurso do Estágio Probatório o processo de Avaliação de Desempenho será subdividido em 4 (quatro) períodos distintos e sucessivos, de efetivo exercício, para efeito de aferição do desempenho do servidor: 10º mês, 20º mês, 30º mês e 33º mês, iniciando-se a contagem a partir do início de seu exercício no cargo.”**

**Art. 3º** Fica revogado o Art. 11 da Portaria nº 381 de 01 de julho de 2013.

**Art. 4º** O caput do Art. 13 da Portaria nº 381 de 01 de julho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13. A Comissão de Avaliação de Desempenho analisará os autos, no 34º (trigésimo quarto) mês, considerando a pontuação obtida nas diversas avaliações, podendo convocar a chefia imediata e/ou servidor avaliado para esclarecimentos.”**

**Art. 5º** O Art. 14 da Portaria nº 381 de 01 de julho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14. O desempenho global do servidor, correspondente a todo o período de estágio probatório, será a média aritmética dos resultados obtidos nos 4 (quatro) períodos avaliados.”**

**Art. 6º** O Art. 15 da Portaria nº 381 de 01 de julho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
S.P.

Portaria nº 280/2015 – fls. 02

**“Art. 15. A Avaliação de Estágio Probatório deverá ser submetida à análise da Comissão de Avaliação de Desempenho 60 (sessenta) dias antes de findar o período do estágio probatório, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatores avaliativos.”**

**Art. 7º** O Art. 19 da Portaria nº 381 de 01 de julho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 19. Para efeito de aprovação no estágio probatório, o servidor deverá obter média global mínima de 120 pontos, equivalente a 60% da nota máxima admitida, e não poderá ter duas avaliações consecutivas com média inferior a 50% (cinquenta por cento) da média global.”**

**Art. 8º** O caput do Art. 21 da Portaria nº 381 de 01 de julho de 2013, e seu parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação:

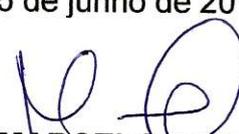
**“Art. 21. O servidor permanecerá em avaliação até o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, observados os fatores enumerados nesta Portaria.**

**Parágrafo único. Caso ocorram fatos consistentes que justifiquem a exoneração do servidor avaliado ou este obtenha nota inferior a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis em duas avaliações consecutivas, seu desligamento poderá ser proposto pela chefia imediata antes dos 36 (trinta e seis) meses, devendo a proposta ser encaminhada à Comissão para avaliação e à deliberação da Mesa Diretora.”**

**Art. 9º** Os servidores submetidos à Comissão de Avaliação e Desempenho que já tenham três avaliações realizadas até a data de publicação desta Portaria não estão sujeitos às alterações nela previstas.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 25 de junho de 2015, 60º da emancipação político-administrativa do Município.

  
**FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA**  
Presidente

  
**ADMIR JACOMUSSI**  
1º Secretário

  
**OSVANIR CALOS STELLA**  
2º Secretário

  
**RICARDO MANOEL DE ALMEIDA**  
3º Secretário